



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 729/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados com base nos percentuais abaixo, os vencimentos dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Níveis I a IV - 70% (Setenta Por Cento);
- b) Nível V - 60% (Sessenta Por Cento);
- c) Nível VI - 45% (Quarenta e Cinco Por Cento);
- d) Nível VII - 35% (Trinta e Cinco Por Cento).

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Padroões CPC I e CPC II - 30% (Trinta Por Cento);
- B) Padrões CPC III e CPC IV - 45% (Quarenta e Cinco Por Cento)
- c) Padrão CPC V - 60% (Sessenta Por Cento).

Art. 2º - É extensivo aos Inativos e Pensionistas o benefício desta Lei.

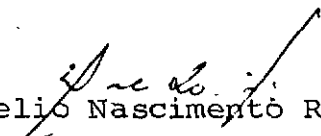
Art. 3º - O benefício desta Lei não alcança o Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Setembro de 1991.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal